



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, de 03 de abril de 2014.

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 140 e acrescenta os §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal Nº 42/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 03 de dezembro de 2013, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 15/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 140 e acrescenta os parágrafos 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal Nº 42/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 140. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de mesmo nível de escolaridade com relação ao cargo do indicado e um membro ou diretor do sindicato da categoria em que o acusado for sindicalizado.

§ 1º...;

§ 2º...;

§ 3º...;

§ 4º Quando da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente do sindicato da categoria deverá ser intimado para que, no prazo designado pelo presidente da comissão, apresente o nome do membro ou diretor que atuará como assistente do acusado.

§ 5º O membro ou diretor do sindicato indicado deverá ser intimado sobre todo e qualquer ato a ser realizado pela comissão, sob pena de nulidade, podendo, nas audiências inquirir as testemunhas, apresentar quesitos e outras modalidades de defesa em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

favor do acusado, sem, entretanto, realizar a sua defesa técnica (advogado) ou decidir em conjunto com os 03(três) membros designados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1066 de 07 / 04 / 20 14